
PARECER PRÉVIO Nº 36 / 2024

PROCESSO Nº: 07291/2021-5

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

ENTE FEDERATIVO: CARIRÉ

EXERCÍCIO: 2020

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR

RELATOR(A): CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

SESSÃO: PLENO VIRTUAL - 29.01.2024 a 02.02.2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE CARIRÉ - CE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **CARIRÉ**, exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do senhor **Elmo Roberto Belchior Aguiar** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE),

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a **REGULAR COM RESSALVAS**, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR que:

- empreenda meios de controle suficientes a fim de evitar inconsistências entre os decretos de abertura de créditos adicionais e os dados enviados ao Sistema de Informações Municipais – SIM, zelando pelas suas integralidades;
- seja implementado processo contínuo de cobrança, extrajudicial e judicial, dos créditos municipais provenientes de tributos, com a inscrição em dívida ativa e utilização dos meios alternativos e coercitivos de cobrança.
- promova a compatibilização anual do total das dotações orçamentárias do Poder Legislativo com o limite máximo de repasse à Câmara de Vereadores, atentando-se para o que preceitua o Art. 29-A da Constituição Federal;
- dispense maior acuidade em relação ao cumprimento dos limites estabelecidos pelo art. 20 da LRF para as despesas com pessoal.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e cumpra-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, 29 de janeiro de 2024

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR

Conselheiro(a) Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE DA SESSÃO

Fui presente: Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS